



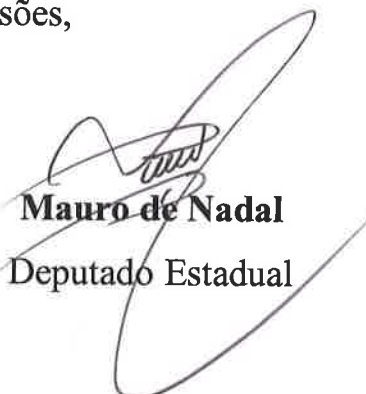
Projeto de Lei nº PL./0096.3/2019

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar o trecho do antigo traçado da SC 161, não pavimentado, que liga os Municípios de Anchieta à Romelândia.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a passar para o Município de Anchieta o trecho do antigo traçado da SC 161, não pavimentado, que liga os Municípios de Anchieta à Romelândia, com uma extensão de aproximada de 7 (sete) quilômetros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Mauro de Nadal

Deputado Estadual

Lido no expediente	
309	Sessão de 17/04/19
Às Comissões de:	
()	Justiça
()	Relações Exteriores
()	Trabalho e Emprego
()	
()	
Secretário	





JUSTIFICATIVA

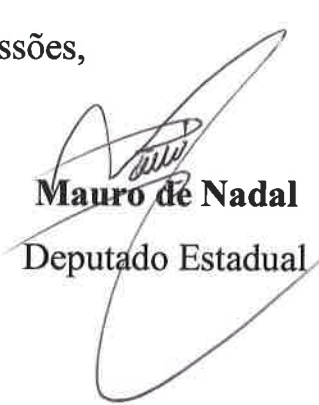
O presente projeto tem por finalidade municipalizar o trecho do antigo traçado da SC 161, não pavimentado, que liga os Municípios de Anchieta à Romelândia, para que o município de Anchieta possa fazer a manutenção deste trecho rodoviário que esta sem manutenção há mais de um ano.

O referido trecho rodoviário tem uma extensão de 07 Km dentro do Município de Anchieta até a divisa de Romelândia na comunidade de Sede Ouro.

A comunidade pediu para que apresentássemos uma lei transferindo esta malha viária para o município, já que não há manutenção da estrada e que ali está concentrado muitos produtores rurais que dependem da rodovia para escoar sua produção.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,


Mauro de Nadal

Deputado Estadual



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANCHIETA



OF. CMVA – Nº 072/2019

Anchieta, 11 de abril de 2019.

Exmo. Senhor

Mauro De Nadal

D.D. Deputado Estadual

Florianópolis– SC.

Assunto: **Encaminha Requerimento**

Ilustríssimo Senhor,

Através deste, encaminhamos em anexo, cópia do Requerimento nº014/2019, aprovado pelos ilustres Edis em sessão ordinária realizada no dia 10/04/2019.

REQUERIMENTO Nº014/2019 – Requer que o Deputado Estadual intervenha junto ao governo do estado para que seja municipalizada o trajeto da antiga SC 471, ligação dos municípios Anchieta/Romelândia, trajeto hoje substituído pela SC 161.

Sendo que tínhamos para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria Helena Trentin
Presidente da Câmara de Vereadores



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANCHIETA



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANCHIETA SC.

REQUERIMENTO Nº014/2019

Apresentado pela Presidente Maria Helena Trentin da bancada do MDB, com assento na Egrégia Corte Legislativa, subscrevem esse REQUERIMENTO que se aprovado for, seja encaminhado cópia ao Deputado Estadual Mauro De Nadal.

ASSUNTO:

Requer que o Deputado Estadual intervenha junto ao governo do estado para que seja municipalizada o trajeto antiga SC 471 ligação dos municípios Anchieta/Romelândia, trajeto hoje substituído pela SC 161.

JUSTIFICATIVA:

Em razão do asfaltamento ocorrido no ano de 2016 o trajeto acima citado foi alterado por um novo caminho e a partir desta data a ligação anterior ficou abandonado de serviços de manutenção por parte dos governos, tanto estadual como municipal por não se ter a certeza do atual domínio, além de termos duas comunidades no município de Anchieta com grande produção agrícola e necessitam da escoação de seus produtos.

Outrossim, há necessidade de repassar o domínio ao município para que sejam feitas melhorias e as devidas manutenções sem riscos de ser penalizado por intervir sem autorização.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de Anchieta, 10 de abril de 2019.

Maria Helena Trentin
Presidente da Câmara de Vereadores





PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0096.3/2019

“Autoriza o Poder Executivo a municipalizar o trecho do antigo traçado da SC 161, não pavimentado, que liga os Municípios de Anchieta à Romelândia.”

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

A matéria em tela, indicada em epígrafe, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, visa autorizar o Governo do Estado a municipalizar o trecho do antigo traçado da SC – 161, não pavimentado, que liga os Municípios de Anchieta e Romelândia, com uma extensão de aproximadamente 7 (sete) quilômetros (ementa e art. 1º).

Da Justificativa à proposição (fl. 03), transcrevo, literalmente, o que segue:

[...]

A comunidade pediu para que apresentássemos uma lei transferindo esta malha viária para o município, já que não há manutenção da estrada e que ali está concentrado muitos produtores rurais que dependem da rodovia para escoar sua produção.

[...]

Com efeito, em apoio à matéria, foram acostados aos autos do Projeto de Lei o OF. CMVA – Nº 072/2019, de 11 de abril de 2019, bem como o Requerimento nº 014/2019, ambos da Câmara Municipal de Vereadores de Anchieta (fls. 04/05).

É o relatório do principal.



II – VOTO

Inicialmente, anota-se que cumpre a esta Comissão, na forma regimental, pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Nesse sentido, vislumbra-se que a proposição em comento revela-se adequada sob o ponto de vista formal, na medida em que vem estabelecida por meio de proposta legislativa apropriada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, vez que não é reservada à lei complementar, notadamente a teor do art. 57 da Constituição do Estado.

Por derradeiro, em relação aos demais aspectos sob a tutela desta Comissão de Constituição e Justiça (art. 72, I, c/c art. 144, I, do Rialesc), constato que a proposta encontra-se apta à regular tramitação nesta Casa.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação do Projeto de Lei nº 0096.3/2019, reservada a análise de mérito à Comissão Permanente de Transportes e Desenvolvimento Urbano, para tanto designada à fl. 2 pelo 1º Secretário da Mesa .

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



Folha de Votação



A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao processo PL./0096.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 049/08.

OBS: Admissibilidade

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2019

Dep. Romildo Titon



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL./0096.3/2019

Procedência: Legislativo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a municipalizar o trecho do antigo traçado da SC-161, não pavimentado, que liga os Municípios de Anchieta à Romelândia.

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relatora : Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Para análise, aporta a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT) o PL./0096.3/2019. A matéria tem por objetivo Autoriza o Poder Executivo a municipalizar o trecho do antigo traçado da SC-161, não pavimentado, que liga os Municípios de Anchieta à Romelândia.

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há de se observar o que preceitua o inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 142, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

Da CFT, na forma do art. n.º 73 do Rialese, é de sua competência analisar as proposições sob os *“aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual”*.

Quanto ao dispositivo constitucional, a Carta Magna estadual, em seu art. n.º 58, atribui a Assembleia Legislativa a competência de exercer a função *“fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública quanto a legalidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas (...)”*.

O Projeto de Lei foi lido na sessão expediente do dia 17 de abril de 2019. Por despacho, a matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde obteve parecer favorável. Após tramitar na CCJ, a proposta foi encaminhada a CFT. Com fundamento no artigo 129, inciso VI, do Regimento Interno, fui nomeada relatora.



Depois da manifestação pela constitucionalidade pela CCJ, nos ateremos em pronunciar os aspectos orçamentários e financeiros, os quais são pertinentes a esta Comissão.

II – PARECER

No que compete às questões técnicas do projeto em tela, que compete a esta Comissão se manifestar, o mesmo encontra-se em consonância com os dispositivos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Código Tributário Nacional (CN) e Constituição Federal e Estadual.

Nessa linha, constata-se que a proposição não implica aumento ou diminuição da receita ou despesa pública no âmbito de Estado, uma vez que a alteração pretendida visa, neste momento, tão somente, municipalizar a rodovia estadual SC-161, no trecho envolvendo os Municípios de Anchieta à Romelândia.

Sendo assim, e por tudo o mais que consta dos autos, não vislumbro nenhum óbice orçamentário-financeiro à regular tramitação da proposição legislativa sob exame.

III – VOTO

No que compete a Comissão de Finanças e Tributação em analisar os aspectos financeiros e orçamentários destacamos que a proposta respeita as regras constitucionais e legais, em especial as atinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ante o exposto, meu relatório é pela **APROVAÇÃO** do PL./0046.3/2019, na forma proposta.

Sala das Comissões, de julho de 2019.

Deputada Luciane Carminatti



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao processo PL./0096.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2019

Dep. Marcos Vieira



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0096.3/2019

“Autoriza o Poder Executivo a municipalizar o trecho do antigo traçado da SC-161, não pavimentado, que liga os Municípios de Anchieta à Romelândia.”

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado Mauro de Nadal, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo estadual a transferir para o Município de Anchieta “o trecho do antigo traçado da SC 161 (...) que liga os Municípios de Anchieta à Romelândia”.

A lei pretendida encontra-se estruturada em 02 (dois) artigos que materializam o seu intento, justificando o Autor da matéria que a sua edição servirá para que o Município de Anchieta proceda à manutenção do trecho rodoviário que se pretende municipalizar, uma vez que tal providência não é realizada “há mais de um ano” (fls. 02 e 03).

Acostado à Justificação da matéria encontra-se requerimento emanado pela Câmara Municipal de Vereadores de Anchieta e endereçado ao Autor do Projeto de Lei em tela¹, o qual solicita a intervenção do referido Deputado para que o trecho da rodovia estadual em questão seja municipalizado, com o propósito de que sejam realizadas “melhorias e as devidas manutenções” no local (fl. 05).

Na continuidade da tramitação dos autos em curso, a matéria foi admitida, em seu formato original, pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 07 a 09), e distribuída, na sequência, à Comissão de Finanças e Tributação, ocasião em que seu texto primitivo também foi aprovado (fls. 12 a 14). No âmbito deste órgão fracionário, avoquei a proposição em foco, nos termos regimentais (fl. 16).

É o relatório.

¹ Ofício CMVA nº 072/2019, de 11/04/2019, no qual a Presidente da Câmara Municipal de Anchieta encaminha o requerimento nº 014/2019 ao Deputado estadual Mauro de Nadal (fls. 04 e 05).



II – VOTO

Adentrando-se, efetivamente, na análise da matéria, no que concerne ao campo temático deste órgão fracionário, faz-se oportuno transcrever o art. 77, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 77. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

IV – assuntos referentes ao sistema estadual de viação e aos sistemas de transportes em geral;

[...]

(grifo acrescentado)

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que o Projeto de Lei em estudo ajusta-se plenamente aos seus ditames, uma vez que a matéria tem como objeto trecho pertencente ao sistema estadual de viação, o qual se pretende municipalizar por meio destes autos.

No que tange à existência de interesse público em face do intento, constata-se a sua evidente relevância, na medida em que sua possível transformação em texto legal garantirá a realização de melhorias e manutenções, em área que atualmente se encontra em situação de abandono, onde há comunidades com expressiva “produção agrícola”, e que necessitam de melhor condição de infraestrutura para “a escoação de seus produtos” (fl. 05).

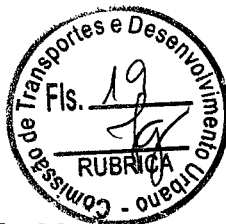
Frente ao exposto, dada a prevalência do interesse público, aspecto a ser observado nesta instância processual, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0096.3/2019.**

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



COM. DE TRANSPORTES
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Folha de Votação

A Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao processo PL./0096.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 17-18.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Marlene Fengler	Dep. Marlene Fengler	Dep. Marlene Fengler
Dep. Ricardo Alba	Dep. Ricardo Alba	Dep. Ricardo Alba
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019

Dep. João Amin